



## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.904, DE 26 DE MARÇO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA PARA A "SOCIEDADE DE SÃO**  
**VICENTE DE PAULO – CONSELHO PARTICULAR DE**  
**SÃO PEDRO".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Particular de São Pedro**", com sede na cidade de Lorena, na Rua Nesralla Rubez nº 201, sob o CNPJ nº 48.966.956/0001-79, a importância de R\$ 4.868,59 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para ser destinada na compra de material de construção a ser utilizado na construção de uma cozinha piloto.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 4.868,59**

**FP – 08244000701.28 – Sociedade São Vicente de Paulo.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 4.868,59**

**FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.**



## LIVRO DE LEIS

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.904/04).**

- Artigo 4º** - Associação deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante da prevista nesta Lei.
- Artigo 6º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de março de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação